

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

01. DO OBJETO
02. DO TERMO DE REFERÊNCIA
03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
05. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
06. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
07. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO
08. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
09. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
10. DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS
11. DA HABILITAÇÃO (Envelopes Nº 2)
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
14. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
15. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO DE REGISTRO DE PREÇO
16. DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
18. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO
19. DO PREÇO
20. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA
21. DO PAGAMENTO
22. DAS SANÇÕES
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREÂMBULO

Órgão Interessado	Câmara Municipal de Gurupi
Processo	009/2013
Regime Legal	Lei Federal nº 10.520, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Nacional nº 123, Decreto Legislativo nºs 001/2011 e 002/2011, e no que couber Decreto Federal nº 3.555/00 e 3.931/01.
Tipo de Licitação	Menor preço por item
Exame ou Retirada do Edital	Câmara Municipal de Gurupi, Av. Maranhão, nº 2277 – A, Centro, CEP: 77410-020.
Local da Sessão	Plenário da Câmara Municipal de Gurupi
Data da Sessão	04 de abril de 2013
Hora da Sessão	08h
Informações	Telefone 063 3315-1818

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominada CMG, através do pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº. 013-A/2013, de 04/01/2012 da Presidência da Câmara, torna público para conhecimento dos *interessados* que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo *menor preço unitário por item*, *objetivando REGISTRO DE PREÇOS* para a *aquisição de Aparelhos de Ar-condicionado e climatizadores*, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto Legislativo Municipal nº 01/2011 e 02/2011, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinentes.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito ao (à):

- I** - Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);
- II** - Recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentos de Habilitação";
- III** - Abertura do(s) envelope(s) "Proposta";
- IV** - Divulgação da(s) licitante(s) classificada(s) e da(s) desclassificada(s);
- V** - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- VI** - Abertura do(s) envelope(s) "Documentação" da(s) licitante(s) detentora(s) da melhor oferta;
- VII** - Dentre outros necessários.

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no link "Licitações" do endereço eletrônico www.gurupi.to.leg.br, ou poderá ser solicitado junto ao Protocolo da CMG, na sede da Câmara Municipal de Gurupi, Av. Maranhão, 2277 – A, Centro, Gurupi/TO, no horário de 07h00min as 13h00min.

As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural da Câmara Municipal de Gurupi, conforme o que determina o art. 12 da Lei Orgânica Municipal, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto.

Ademais, as referidas decisões serão divulgadas no site da Câmara Municipal de Gurupi - <http://www.gurupi.to.leg.br/>.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual *aquisição aparelho de ar-condicionado e climatizadores* para as necessidades da CMG, com a instalação do novo prédio, e durante a vigência da ata de Registro de Preço, de acordo com as qualificações e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atender às

exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc.: - atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O Termo de Referência foi elaborado pela Comissão de Licitação e aprovado pela Secretaria Geral, tendo como base os preços de mercados, para atender as demandas desta Casa de Leis, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2.2. O Termo de Referência vincula-se a este Edital e ao futuro Contrato e demais anexo, constante do processo n.º 009/2013, para todos os fins jurídicos e gerenciais, inclusive para efeito de fiscalização do contrato, de forma que o serviço seja executado conforme o presente Projeto

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes ao objeto desta licitação correrão no presente exercício à conta da Dotação Orçamentária nº 0001.0101.01.031.0141.2001, e Elemento de Despesa 3.3.90.52 - 0500, consignados no orçamento aprovado e previsão orçamentária para o exercício de 2013

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. **Poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. **Não poderão** participar desta licitação os interessados que:

- a) for declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, salvo se comprovar sua reabilitação;
- b) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) estiver suspensa temporariamente de participar em licitações e/ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Gurupi;
- d) encontrarem sobre falência;
- e) encontrarem em concurso de credores;
- f) encontrarem em dissolução, liquidação;
- g) empresa estrangeira que não funcionam no país;
- h) incorrer em outros impedimentos previstos em Lei

4.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.4. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão **DEVERÃO** trazer a **DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL** fotocópias das mesmas **AUTENTICADAS POR CARTÓRIO**.

4.4.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

4.4.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.4.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de quaisquer documentos, sempre que tiver dúvidas e julgar necessário.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por telefone ou encaminhados ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Gurupi, no endereço constado nas preliminares deste Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

5.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Gurupi, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto Legislativo Municipal nº 02/11, devidamente digitados e, quanto for o caso, assinados pelo representante legal do licitante, em original.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Gurupi, que terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) **HORAS** para respondê-las.

5.4. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

5.5. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

5.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá (ao) se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

6.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

a) comprovação das condições de **dirigente, proprietário, sócio** ou assemelhado da empresa:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição

de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo no Registro competente, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade Estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal:

b.1) **Procuração** (pública ou particular) da **licitante**, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos**, COM FIRMA RECONHECIDA; ou,

b.2) **documento equivalente** (termo de credenciamento – modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA.

c) se **empresa individual**, o registro comercial, devidamente registrado.

OBSERVAÇÕES:

- se o **reconhecimento de firma** for em nome da **pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa devidamente registrada (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;

- se o **reconhecimento de firma** for em nome da **pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário;

- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome de **pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de “Habilitação”;

- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de “Habilitação”.

6.2. O representante legal da licitante que **não se credenciar** perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para

representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

6.2.1. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior percentual de desconto.

6.2.2. No momento do credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES**:

6.3.1. **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** conforme modelo constante no **ANEXO III**;

6.3.2. **Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP**, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007), ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**.

6.3.2.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**.

6.3.2.2. A certidão/declaração **deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2011/2012, sob pena da não aceitabilidade**.

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

7. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

7.2. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias para complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.

7.3. O Pregoeiro poderá autenticar os documentos referentes ao credenciamento, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.

7.4. Não precisa do termo de credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea "a" da do item 6.1.1 deste Edital.

8. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, o Decreto legislativo Municipal nºs 001/2011 e 002/2011, e no que couber a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000 e 7.892/13, e em conformidade com este Edital e seus anexos.

8.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto o Pregoeiro na forma do item 6.1 e seguintes.

8.3. Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

8.4. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

8.5. Os proponentes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

8.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope nº 1)

9.1. As licitantes deverão apresentar **ENVELOPE LACRADO**, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA EMPRESA)

9.2. As propostas deverão ser apresentadas em original, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

9.2.1. Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, **bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela**

assinatura do contrato;

9.2.1.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e.

9.2.1.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”.

9.2.2. Cotação do preço ofertados com base no “Termo de Referência” constante do Anexo I e na forma do Anexo VI – “Modelo de Proposta de Preços”, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.

9.2.2.1. Nos valores propostos deverão **estar inclusos todas as despesas relacionadas à execução do Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e fretes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.2.2.2. Só serão aceitos preços em **moeda nacional**, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

9.2.2.3. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de **exclusiva responsabilidade da licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

9.2.4. Indicação do **prazo de validade da proposta**, ressalvado o disposto no presente subitem;

9.2.4.1. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”.

9.2.4.2. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Gurupi, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

9.5. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

9.5.1. Contiverem cotação de objetos diversos daqueles requeridos nesta licitação.

9.5.2. Não atendam às exigências deste Edital.

9.5.3. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado



acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10. DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **Menor preço unitário por item**, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores aqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei nº 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

10.2. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.3. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de menor percentual de desconto, seguido dos demais, em ordem crescente de percentual.

10.4. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

10.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

10.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.8. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente de percentual de desconto.

10.9. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins a proposta da licitante que ofertar **Menor Preço unitário por item**.

10.10. Em seguida, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de **menor preço unitário por item**, no sentido de que seja obtido melhor preço;

10.11.1. Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de **melhor preço**;



10.11.2. Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;

10.11.3. Se a licitante detentora do **melhor preço**, desatender as exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 10.11.2 e 10.11.3, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições deste edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor percentual de desconto.

10.12. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.1.1. A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.12.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

10.14. Verificado que a proposta de Maior percentual de desconto atende às exigências fixadas neste Edital quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.15. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

10.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

11. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

11.1. As empresas deverão apresentar **envelope lacrado** contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

A CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA)
(ENDEREÇO DA EMPRESA)

11.2. Com vistas à habilitação a licitante deverá apresentar no Envelope nº 2 os documentos a seguir listados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.**
- c) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria competente; ou,
- d) Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria competente;
- e) Certidão de Regularidade de Débito (CND/INSS), perante a Seguridade Social;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Obtido no "link" <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- h) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

i) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;**

j) Certidões de regularidade de falência ou recuperação judicial expedida pelos Cartórios **DISTRIBUIDORES** da sede da pessoa.

l) declaração de que: não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;**

Observações:

a) E o Pregoeiro, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

b) Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;**

c) documentos de **procedência estrangeira**, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

11.3. As **certidões que não declararem expressamente o período de validade**, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

11.4. O **envelope de Habilitação que não for aberto** durante a licitação deverá ser retirado junto ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Gurupi, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

11.5. As **ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

11.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente apresentar melhor percentual desconto do que o ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.2. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

11.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. Se o **detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será INABILITADO**, e o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.7.1 no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

11.7.2 em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a **licitante** for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.8. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará **POR ITEM** o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Presidente da **Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins**, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o Pregoeiro não tenha se retratado de sua decisão, a Presidente da **Câmara Municipal de Gurupi** adjudicará e

homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração da CMG-TO, Órgão Gerenciador, convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. A CMG-TO convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

13.2.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins.

13.3. No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

13.4. Publicada na Imprensa Oficial, segundo o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme legislação pertinente.

13.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário do registro preferência** de fornecimento em igualdade de condições.

14. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 01 (um) ano contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Mural da Câmara Municipal de Gurupi, conforme o que determina o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

15. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Gurupi, situada na Av. Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi - TO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Gurupi/Tocantins – Órgão Gerenciador, desde que devidamente

comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Legislativo Municipal nº 01/2011, na Lei nº 8.666/1993.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16. DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina das legislações pertinentes, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho e despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, e legislação pertinentes.

17.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

17.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.11. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

18. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

18.1. A contratação será formalizada através de Contrato (Anexo VI), elaborado de acordo com as regras deste edital e da Ata de Registro de Preços.

19. DO PREÇO

19.1. Durante a vigência da Ata e do contrato os preços serão cobrados em função do preço Registro na Ata de Registro de Preço.

20. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

20.1. Serão os estabelecidos no Anexo I, Termo de Referência, em especial, no item III.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Em relação ao pagamento será as regras determinada no Termo de Referência, Anexo I.

22. DAS SANÇÕES

22.1. As Sanções são as elencadas no Termo de Referência, Anexo I.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

23.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

23.3. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

23.4. O Pregoeiro poderá, no interesse da **Câmara Municipal de Gurupi**, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

23.5. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela **Câmara Municipal de Gurupi**, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

23.6. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.

23.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

23.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VII – Modelo da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

23.9. A Câmara Municipal de Gurupi reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

23.10. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem neste Pregão desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (63) 3315-1818, no horário de 07 horas às 13 horas.

23.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, e o Decreto Legislativo Municipal nº 002/2011, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 3.555/2000.

23.12. É competente o Foro desta Cidade para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.


Diego Avelino Milhomens Nogueira
Pregoeiro

Pregão nº 003/2013

Termo de Referência

I – INTRODUÇÃO

I.1 - Finalidade:

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever, caracterizar e definir as condições para a Aquisição de Aparelhos de Ar-condicionado e climatizadores para serem instalados na nova sede da Câmara Municipal de Gurupi.

I.2 - Legislação que deverá ser observada na licitação, contratação e execução contratual:

Lei 8666/93, Lei 12.520/02, Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Gurupi nº 001/2011 e Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Gurupi nº 002/2011.

Deverão ser observadas, ainda, outras legislações pertinentes a atividade pertinente ao objeto da contratação, ainda que não esteja prevista neste Termo de Referência.

I.4 - Da justificativa, motivação e finalidade da contratação:

Considerando que a Mesa Diretora desta Casa deseja executar um trabalho com zelo e probidade com a coisa pública;

Considerando que o Poder Legislativo de Gurupi deseja executar um controle rígido sobre os custos e as despesas na execução de suas atividades, e Com intuito de dar continuidade ao trabalho executado no exercício anterior,

Considerando a instalação da Câmara Municipal em um novo prédio, e a necessidade de novos aparelhos de ar-condicionado para serem instalados neste novo prédio.

II – DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER REGISTRADO:

Aquisição de Aparelho de Ar-condicionado, com os serviços de instalação.





Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

II. 1 - Descrição e quantitativo:

Item	Quant.	Especificação
I	10	Aparelho de Ar-condicionado, tipo SPLIT, de 7.000 BTU'S, 220V, instalados com as seguintes características mínimas: - Gás ecológico R410a e/ou R407C ou similar; - Função autolimpeza; - Função ECO; - Velocidade de no mínimo 3; - Vazão m³h de no mínimo 300; - Ciclo: Frio e/ou quente/frio.
II	30	Aparelho de Ar-condicionado, tipo SPLIT, de 9000 BTU'S, 220V, instalados com as seguintes características mínimas: - Gás ecológico R410a e/ou R407C ou similar; - Função autolimpeza; - Função ECO; - Velocidade de no mínimo 3; - Vazão m³h de no mínimo 300; - Ciclo: Frio e/ou quente/frio.
III	30	Aparelho de Ar-condicionado, tipo SPLIT, de 12.000 BTU'S, 220V, instalados com as seguintes características mínimas: - Gás ecológico R410a e/ou R407C ou similar; - Função autolimpeza; - Função ECO; - Velocidade de no mínimo 3; - Vazão m³h de no mínimo 400; - Ciclo: Frio e/ou quente/frio.
IV	04	Aparelho de Ar-condicionado tipo SPLIT de 60.000 BTU'S, 220V, instalados com as seguintes características mínimas: - Função DRY, Eco e Lock;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

		- Auto Diagnóstico; - Reinício automático; - Swing Vertical e horizontal; - Sistema de ventilação silencioso; - Filtro anti-pó e filtro purificador; - Alimentação 3 ph 380v – 60hz; - Potência nominal 5.700W e Capacidade de refrigeração de no mínimo 58.000 Btus's; - Vazão de ar de 2.200 m³/h; - Controle Remoto: Funções Timer, Sleep, Swing e Auto Ajuste de temperatura eletrônico de 16° a 30°C, Display de funções com indicador de temperatura selecionada; - Condensador tipo torre; - Evaporador horizontal;
V	04	Climatizador Evaporativo Móvel, com no mínimo as seguintes especificações: - vazão de no mínimo 5.000 m³/h; - tensão 220V; - gabinete e grelha com material a prova de corrosão; - reforço para reduzir vibração; - sistema de retrolavagem; - no mínimo 03 níveis de velocidade do ventilador; - controle remoto; - reforço para fixação de perfis.

Fls. 31

II.2. DA GARANTIA DO PRODUTO E DA INSTALAÇÃO

A licitante vencedora (contratada), ficará responsável pela garantia contra qualquer defeito do produto ou da instalação, pelo prazo mínimo de 12 meses, a partir da entrega efetiva do produto, com a instalação.

III - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

III.1 – Local de execução e entrega do objeto:

Objeto desta licitação deverá ser entregue efetivamente **INSTALADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na nova sede da Câmara Municipal de Gurupi, no endereço na Av. Goiás, 2880, Chácara 106-G e 106-L, CEP: 77410-010, sobre penas legais.

IV - NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço é de pronta entrega.

V- DO PRAZO CONTRATUAL:

V.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo de execução dos serviços de até 15 dias após a assinatura do contrato.

V.2 - PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será da Assinatura até a validade da garantia, que será de no mínimo 12 meses, a contar da execução dos serviços.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes ao objeto desta licitação correrão no presente exercício à conta da Dotação Orçamentária nº 0001.0101.01.031.0141.2001, e Elemento de Despesa 4.4.9.0.52-0500, consignados no orçamento aprovado e previsão orçamentária para o exercício de 2013.

VII - CUSTO ESTIMADO.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
I	10	Aparelho de Ar-condicionado de 7000 BTU'S, com instalação.	R\$ 1.296,66	R\$ 12.966,66
II	30	Aparelho de Ar-condicionado de 9000 BTU'S, com instalação.	R\$ 1.446,66	R\$ 43.399,80
II	30	Aparelho de Ar-condicionado 12000 BTU'S, com instalação.	R\$ 1.656,66	R\$ 49.699,80
III	04	Aparelho de Ar-condicionado tipo SPLIT Piso/Teto de 60000 BTU'S.	R\$ 6.813,33	R\$ 27.253,33

		220V, instalados.		
IV	04	Climatizador Evaporativo Móvel.	R\$ 2.775,00	R\$ 11.100,00

Valor Global Estimado: R\$ 144.419,59 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)

EMPREITADA: (x) Preço Unitário

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (x) Preço unitário

O custo foi estimado com base em pesquisa de mercado e análise de preços de soluções semelhantes existentes no mercado.

VIII – TIPO E NATUREZA DO OBJETO:

A contratação do objeto deste Termo de Referência se enquadra na condição de serviço comum, de natureza pronta entrega.

IX – DO PAGAMENTO:

IX.1. A primeira aquisição a CONTRATADA deverá ser realizado em 10 (dez) vezes igual, mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário e/ou debito em conta bancária.

IX.2. A primeira parcela deverá ser feita no prazo máximo de 10 dias uteis, após, a entrega e instalação e após o atesto da Nota Fiscal pela Secretaria Geral, e a demais até o decimo dia do mês posterior.

IX.3. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues e instalado pela CONTRATADA e aprovados pelo servidor responsável pelo recebimento de tais materiais, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERENCIA.

IX.4. Recebimento definitivo do objeto desta licitação na cidade de Gurupi – TO, após o atesto da qualidade dos produtos e consequente aceitação pela a Administração da Casa Legislativa Municipal de Gurupi;

IX.5 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado após a verificação de sua regularidade fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal, através de bancário e/ou debito em conta bancária.

IX.6 O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações deste Termo de Referência.

X.7. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

X.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

X.8.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos combustíveis pela CONTRATADA.

X.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

X.9. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data final prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = (1 + INPC/100)^{N/30} - 1 \text{ vezes}$$

Sendo:

INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor;

AF - atualização financeira;

VP – valor da etapa a ser paga; e

XI – ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE atribui-se a:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- b) Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela a Administração da Câmara Municipal de Gurupi – Tocantins;
- d) Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão de obra com a qualificação técnica definida neste Projeto, obriga-se a:

- a) Entregar e instalar o objeto deste Projeto no prazo estabelecido.
- b) Ficar responsável pela garantia contra qualquer defeito do produto ou da instalação, pelo prazo mínimo de 12 meses, a partir da entrega efetiva do produto, com a instalação.
- c) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto desta licitação, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Contratante;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- g) Comunicar à Administração do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- k) Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) Comunicar ao Serviço de Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- m) Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;

XIII - DAS SANÇÕES

XIII.1 - A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesse item de SANÇÕES, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XIII.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

ADVERTÊNCIA:

1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 01 (um) dias na execução dos serviços ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
2. Também poderá ser aplicado a advertência nos casos previstos nos itens 2 e 3.6 da parte que trata das MULTAS.

MULTAS:

1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato.
2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
 - a) Houver atraso injustificado por mais de 03 dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
3. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 dias após o prazo estipulado para o término da instalação (15 dias);
4. Além das multas previstas no item 2.1 poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	03

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

Fs 93

	contratuais; por dia e por tarefa designada.	
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da administração para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência;	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste edital; por dia.	04

5. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
6. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA: (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO INTERMITENTE E
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E

		INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

8. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
 - a) I - Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução da entrega dos produtos e na instalação;
 - b) II - Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução da entrega dos produtos e na instalação;
 - c) III - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução da entrega dos produtos e na instalação.
9. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 - a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
 - b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 - c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
10. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
11. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.
12. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
13. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
14. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$5.000,00 por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporal de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixado pela administração, conforme descrito no Anexo IV.
15. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

Por atraso na conclusão dos serviços poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite o poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Contratante, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou

dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 1.1 da parte de MULTAS, entre outros casos.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da administração;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da administração após a assinatura do Contrato;
- f. Apresentação, a administração, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 1.2 da parte de MULTAS.

XIV - RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o Contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XV - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

XV.1. O presente Termo de Referência vincula-se ao futuro Contrato e demais anexo, constante do processo nº 009/2013, para todos os fins jurídicos e gerenciais, inclusive para efeito de fiscalização do contrato, de forma que o serviço seja executado conforme o presente Projeto.